Anexo do Of. nº 149/96-GP
S. Vicente 7/5/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 384-A

Projeto de Lei nº 91/95
de autoria do Vereador
Márcio França

Torna obrigatória a instalação de caixa receptora de correspondência individual em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais e mistas do Município e dá outras providências.
Proc. nº 8460/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação, em local seguro e de fácil acesso, de caixa receptora de correspondência individual em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais e mistas do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Os responsáveis pelas edificações referidas no artigo anterior deverão se adaptar às normas da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de maio de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 235/96